



PROCESSOS ON-LINE Nº 357/17  
Nº 413/17

DATA: 17/03/17  
DATA: 20/03/17

PROTOCOLO Nº 15.182.885-0-EM  
PROTOCOLO Nº 15.182.911-2-EF

DATA: 05/06/19  
DATA: 22/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 240/19

APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO BOSCO - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental de 13/12/17 a 12/12/22, Ensino Médio, excepcionalmente, de 17/10/17 a 12/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 169/19 -DPGE/Seed, de 24/06/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual São João Bosco - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua das Andorinhas, nº 275, município de Pato Branco. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1961/19, de 27/05/19, pelo prazo de cinco anos, de 26/12/17 a 26/12/22.

## PROCESSOS ON-LINE Nº 357/17 e Nº 413/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

### 1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3240/88, de 17/10/88;
- b) reconhecimento: nº 2232/90, de 08/08/90;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1566/14, de 24/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 206/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 12/12/12 a 12/12/17.

### 2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4642/96, de 11/12/96;
- b) reconhecimento: nº 4518/02, de 14/11/02;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3823/14, de 29/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 297/14, de 09/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 16/10/12 a 16/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 07/19, de 04/02/19 e nº 32/19, de 13/03/19, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 11/02/19 e 14/03/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 2300/19 e 2301/19, de 11/06/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise dos documentos, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação de reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS ON-LINE N° 357/17 e N° 413/17

### Quadro da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental e Ensino Médio:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ens. Fundamental	6º	91	114	93	87	52	1	0	0	0	0	13	25	18	14	11	6	9	5	2	3	71	80	70	71	38
	7º	121	91	101	97	98	0	0	0	0	0	23	15	15	17	16	3	8	7	8	18	95	68	79	72	64
	8º	94	103	89	103	98	0	0	0	0	0	14	15	20	16	17	3	5	2	10	16	77	83	67	77	65
	9º	100	92	102	88	96	0	0	0	0	0	16	10	16	20	12	6	4	7	11	24	78	78	79	57	60
Ensino Médio	1ª	64	77	93	87	67	0	0	0	1	0	3	14	26	18	27	1	3	4	10	13	60	60	63	58	27
	2ª	62	71	61	70	58	0	0	0	0	0	4	17	9	19	17	2	4	4	9	8	56	50	48	42	33
	3ª	45	71	63	70	58	0	0	0	1	0	4	23	17	17	15	1	3	2	3	8	40	45	44	49	35

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 11/02/19 e 14/03/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade possui validade até 20/11/18 e o Laudo da Vigilância Sanitária até 31/07/19.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São João Bosco - Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 13/12/17 a 12/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São João Bosco - Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente de 17/10/17 a 12/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSOS ON-LINE Nº 357/17 e Nº 413/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR